

# ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - Empregados do Barrisul -

Pelo presente instrumento, de um lado o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS (SEEB) BENTO GONÇALVES, SEEB DE CAMAQUÃ, SEEB DE CARAZINHO, SEEB DE CAXIAS DO SUL E REGIÃO, SEEB DE CRICIÚMA E REGIÃO, SEEB DE CRUZ ALTA E REGIÃO, SEEB FLORIANÓPOLIS, SEEB DE IJUÍ, SEEB JOINVILLE, SEEB DE NOVA PRATA, SEEB DE NOVO HAMBURGO E REGIÃO, SEEB DE OSÓRIO E LITORAL NORTE, SEEB ROSÁRIO DO SUL, SEEB DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIÃO, SEEB DE SANTA MARIA E REGIÃO, SEEB DE SANTA ROSA, SEEB DE SANTANA DO LIVRAMENTO, SEEB DE SANTO ANGELO, SEEB DE SÃO BORJA E ITAQUI, SEEB DE SÃO GABRIEL, SEEB DE SÃO LEOPOLDO, SEEB VACARIA, SEEB VALE DO CAÍ e de outro lado BANRISUL - BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., entidade sindical e Banco, pactuam o presente Acordo Coletivo de Trabalho que passará a integrar os instrumentos da Convenção Coletiva de Trabalho com vigência de 1º de setembro de 1999 a 31.08.2000, conforme segue:

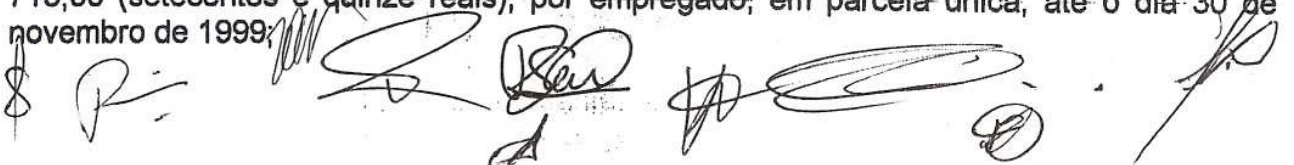
## CLÁUSULA PRIMEIRA - Reajuste Salarial

As partes convencionam a manutenção dos níveis salariais praticados em 31.08.99.

Parágrafo único - Os Sindicatos acordantes e o Barrisul estabelecem o compromisso de retomar a negociação em abril de 2.000, visando o exame da questão salarial a partir daquele mês, sem descartar a possibilidade de reposição dos índices acordados com a Fenaban, desde que o desempenho e perspectivas do Banco assim o permitam.

## CLÁUSULA SEGUNDA - Antecipação da Participação nos Lucros e Resultados

O BANRISUL pagará aos empregados, admitidos até 31.12.98, com efetividade em 31.12.99, a título de Participação nos Lucros e Resultados, o valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) e a título de Participação nos Lucros e Resultados Adicional o valor de R\$ 715,00 (setecentos e quinze reais), por empregado, em parcela única, até o dia 30 de novembro de 1999;



Parágrafo Primeiro - O empregado admitido até 31.12.98 e que se afastou por motivo de doença, acidente do trabalho ou licença maternidade, faz jus ao pagamento integral da PLR, ora estabelecida;

Parágrafo Segundo - Ao empregado admitido a partir de 01.01.99, em efetivo exercício em 31.12.99, mesmo que afastado por doença, acidente de trabalho ou licença maternidade, será efetuado o pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a quinze(15) dias. Ao afastado por doença, acidente do trabalho ou auxílio-maternidade, fica vedada a dedução do período de afastamento para cômputo da proporcionalidade;

Parágrafo Terceiro - Ao empregado que tenha sido ou venha a ser dispensado sem justa causa, entre 02.08.99 e 31.12.99, será devido o pagamento, até 02.03.2000, de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido no *caput*, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15(quinze) dias;

Parágrafo Quarto - A Participação nos Resultados previsto neste Acordo Coletivo de Trabalho refere-se ao exercício de 1999, tem caráter excepcional e transitório, atende o disposto na Medida Provisória nº 1878-63, de 22.10.1999, e reedições posteriores, não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário, por ser desvinculado da remuneração, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, porém tributável para efeito do imposto de renda, conforme legislação em vigor.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - Auxílio Refeição

O valor diário do Auxílio Refeição, passa a ser de R\$ 8,60 (oito reais e sessenta centavos), sem desconto, sob a forma de tíquetes refeição ou alimentação, a razão de 22 (vinte e dois) dias fixos no mês, ajustada a natureza indenizatória da parcela e vinculado ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, mantidas as demais condições previstas na Convenção Coletiva de Trabalho, sendo entregues os tíquetes referente as diferenças até 17.12.99;

#### CLÁUSULA QUARTA - Auxílio Cesta Alimentação

O valor mensal do Auxílio Cesta Alimentação, passa a ser de R\$ 178,00 (cento e setenta e oito reais) para empregados comissionados e R\$ 192,00 (cento e noventa e dois reais) para empregados não comissionados, sob a forma de quatro tíquetes, no valor de R\$ 44,50 (quarenta e quatro reais e cinquenta centavos) para empregados comissionados e R\$ 48,00 (quarenta e oito reais) para empregados não comissionados ajustada a natureza indenizatória e vinculado ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, mantidas as demais condições da Convenção Coletiva de Trabalho, sendo entregues as diferenças em tíquetes até o dia 20.12.99.

CLÁUSULA QUINTA

As partes signatárias comprometem-se a não utilizar o presente instrumento como justificacão para criar uma nova Norma Coletiva para os empregados do Bannrisul, que substitua a Convenção Coletiva de Trabalho e seus aditivos, pactuados com a Fenaban.

Porto Alegre, 29 de novembro de 1999.

  
**BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**

João Verle - Presidente

  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS  
DE BENTO GONÇALVES**

Cleimar Bacca  
Presidente

  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE  
CAMAQUÁ.**

Francisco Fagundes  
Presidente

  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE  
CARAZINHO**

  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE  
CAXIAS DO SUL E REGIÃO**

PP/ Gerson Antônio Toigo  
Coordenador Secretaria de Finanças Patrimônio e Administração

  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE  
CRUZ ALTA E REGIÃO**

Vilson Roberto Bastos dos Santos  
Diretor Presidente

  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE  
FLORIANÓPOLIS - SC - Jacir Antonio Zimmer - Sec.Com e Imprensa**

  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE IJUÍ**

Vilson Jendryczkowski  
Diretor de Assuntos Jurídicos

  
Moacir Scheuer Deves  
Diretor Administrativo

  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JOINVILLE**

  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NOVA PRATA**

Vitor Vizhz  
Presidente

  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NOVO HAMBURGO E REGIÃO**

Paulo Valmir Souza  
Coordenador da Secretaria Orga Pol Sindical

  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE OSÓRIO E LITORAL NORTE**

Armindo Eduardo Köhler  
Presidente

  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ROSÁRIO DO SUL**

  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIÃO**

  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTA MARIA E REGIÃO**

  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTA ROSA**

  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTANA DO LIVRAMENTO**

  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTO ANGELO**

